



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 678 DE 09.10.1.968.--

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de -
Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São -
Paulo, usando das atribuições que lhe são -
conferidas por lei.....

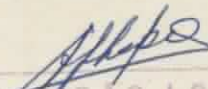
E, tendo em vista a decorrência do prazo estipulado pelo Artigo 20 -
(vinte) da Lei Orgânica dos Municípios, (Lei nº 9 842, de 19.9.1.967),
com referencia ao Projeto de Lei nº 27/68, de 22.8.1.968, dêste Exe-
cutivo, SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir na -
Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito
especial na importância de NCR\$ 16.416,12 (dezesseis mil,-
quatrocentos e dezesseis cruzeiros novos e doze centavos),
para pagamento junto ao Instituto Nacional de Previdência
Social, (INPS), correspondente a Divida desta Prefeitura-
Municipal, no exercício de 1 967 (mil novecentos e sessen-
ta e sete), nos meses de fevereiro a dezembro, com o cita-
do Instituto.--

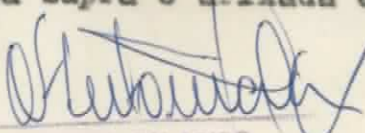
§ ÚNICO - Para cobertura do crédito especial referido por êste Arti-
go, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a utili-
zar como recurso o excesso de arrecadação do Fundo de Par-
ticipação dos Municípios, que se verificará no corrente -
exercício.--

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 09 (nove) de outubro
de 1 968 (mil novecentos e sessenta e oito).--


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipi-
pal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costu-
me.--


ANTONIO TALARICO
Secretário